



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.505 / 2.023

“Ratifica a Doação da Lei nº 1.349 de 24 de abril de 2013 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal de Primavera do Leste ratifica a doação consignada na Lei Municipal de nº 1.349 de 24 de abril de 2013, dá por quitada todas as obrigações de cláusulas resolutivas, e autoriza que seja realizado, imediatamente, a escritura dos lotes nºs 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 39A/48A (trinta e nome A e quarenta e oito A) do loteamento Primavera II, com a metragem que hoje se encontram.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de outubro de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.10.02 12:28:44 -04'00'

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.505/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que RATIFICA A DOAÇÃO DA LEI Nº 1.349 DE 24 DE ABRIL DE 2013 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Ministério Público Estadual, através da Procuradoria Geral de Justiça, vem tendo dificuldades para concluir a escritura do imóvel doado através da Lei 1349/2013, vem o Município de Primavera do Leste, em reconhecimento ao serviço de excelência prestado pelo Ministério Público em nossa cidade, ratificar a intenção de doação, bem como, formalizar em lei o objetivo de conclusão dos trâmites administrativos para que a área seja devidamente regularizada, podendo assim o Ministério Público dar à área o destino que bem entender, sem qualquer restrição.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 02 de outubro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.10.02 12:29:07 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Ofício nº 822/2023/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO BORTOLIN
Prefeito do Município de Primavera do Leste

Assunto: solicitação de providências para a alteração da Lei municipal n. 1.349/2013

Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentá-lo, solicito apoio para fins de alteração da Lei municipal n. 1.349, de 24 de abril de 2013, de Primavera do Leste/MT, que autorizou o Executivo Municipal a doar à Procuradoria Geral de Justiça os lotes 10 e 11 (dez e onze), quadra 39A/48A (trinta e nome A e quarenta e oito A), do loteamento Primavera II, da cidade de Primavera do Leste.

A referida doação condicionou o ato a conclusão de construção de área mínima de 200,00 m², no prazo de 02 anos, vejamos:

Art. 3º A donatária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), para uso em atividades do Ministério Público, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, **no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.**

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.



Cumprе informar que a obra da Sede do Ministério Público de Mato Grosso em Primavera do Leste foi concluída no ano de 2019 e, em tratativas para a escrituração dos imóveis, houve a negativa pelo Cartório de 2º Ofício para transferência da titularidade em razão do prazo de conclusão da obra de 2 (dois) anos, sob pena de resolução da doação.

Assim, a regularização da escrituração dos imóveis, objeto de doação supracitados, dependem de alteração legislativa que atenda a realidade de conclusão da construção no ano de 2019.

Desta feita, solicito a adoção de providências pelo Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste com a finalidade de alterar a Lei municipal n. 1.349, de 24 de abril de 2013, especificamente o art. 3º, para que atenda a realidade de conclusão de construção da Sede do Ministério Público em Primavera do Leste no ano de 2019.

Renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DEOSDETE CRUZ JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça